



**MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025**

**REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 11/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO –VACIMÓVEL- CONFORME ESTABELECEU A RESOLUÇÃO SES/MG 9.866 DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E ABRANGÊNCIA DA VACINAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

**I. DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela pessoa jurídica MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com fundamento na Lei 8.666/93.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2. A empresa impugnante contesta:

- a) DA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA.
- b) IMPUGNAÇÃO AO PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL DO VEÍCULO OBJETO DO CERTAME.
- c) EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PERMANÊNCIA DO CENÁRIO DE REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PELOS FABRICANTES E ESTIPULAÇÃO DE PRAZO ADEQUADO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO MODIFICADO.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3. Requer a Impugnante:

- a) alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Observa-se que a empresa manifestou impugnação dentro do prazo e encaminhou em tempo hábil, via plataforma Licitar Digital, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



**MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1. Necessita-se primeiramente explicitar que as especificações técnicas exigidas e o prazo de garantia dos equipamentos de sinalização acústica e visual do veículo fazem parte do Anexo II da Resolução SES nº. 9.866 de 28 de novembro de 2024. A Secretaria de Estado de Saúde, pessoa jurídica de direito público, órgão Concedente, em atendimento a finalidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política Vacina Mais Minas, definiu os requisitos mínimos que devem ser observados pelos beneficiários, sem modificar as características selecionadas ou adicionar outras que possam alterar o porte dos itens indicados. Dessa forma o Município (beneficiário) tem por obrigação seguir o determinado na Resolução SES nº. 9.866 de 28 de novembro de 2024, e caso isso não ocorra, poderá ocorrer a reprovação na prestação de contas e devolução do valor total do recurso recebido.

4.2. Quanto ao prazo de entrega do veículo constante no Edital de 20 (vinte) dias, após análise mais detalhada, entendemos por ampliar o prazo inicialmente indicado, ficando dessa forma estabelecido o prazo de entrega do bem para 30 (trinta) dias.

**V. DECISÃO**

5. Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, para, no mérito, negar-lhe provimento quanto a alegação de restrição a competição relacionada as especificações técnicas e quanto ao prazo de garantia dos equipamentos de sinalização e acústica do veículo. E dar-lhe provimento ao pedido de ampliação do prazo de entrega do objeto da licitação, alterando para 30 (trinta) dias.

5.1. Tendo em vista o acolhimento parcial da impugnação, não será alterado o instrumento convocatório e conseqüentemente permaneceramos prazos/datas estabelecidos no Instrumento Convocatório.

É a decisão.

Coração de Jesus/MG, 24 de março de 2025.

---

Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos  
Agente de Contratação

---

Guilherme Leal Andrade  
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**